Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência 3001/21/0000017	Data

Assunto: Aquisição de serviços de "upgrade" versão para a solução de Contact Center da Segurança Social 2021

Pela presente, vimos convidar a vossa empresa a apresentar uma proposta, com as regras de contratação seguintes:

I. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Instituto de Informática, I.P., pessoa coletiva pública n.º 504 322 915, com sede na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, n.º 17 – Edifício Ciência I – Taguspark, Porto-Salvo, Oeiras.

II. ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O Conselho Diretivo do II, I. P. foi o órgão que tomou a decisão de contratar ao abrigo do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro.

III. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DA CONSULTA PRÉVIA

A consulta prévia com convite a 3 empresas, foi decidida, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contrato Públicos (CCP), nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

IV. ACTOS QUE CONDICIONAM A CONTRATAÇÃO

A consulta prévia é condicionada pelos seguintes atos da Administração:

- Parecer favorável da AMA, I. P., datado de 22/04/2021, nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio.

- Através, do despacho do Senhor Secretário de Estado da Segurança Social, de 26/04/2021, fica o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, IP, autorizado a assumir os encargos plurianuais decorrentes do contrato.

V. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, até às **23:59 horas do 7.º dia** a contar da disponibilização do convite, diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela AcinGov, no endereço **www.acingov.pt.**
2. A receção da proposta é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue ao convidado um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. O interessado deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta e documentos que as acompanham, bem como, para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à INTERNET de que dispõe, uma vez que todo esse processo só será aceite, caso tenha sido realizado no portal disponibilizado para o efeito e até à data e hora definida para a apresentação da proposta.
4. A proposta, assim como todos os documentos carregados na plataforma eletronicamente deverão ser **assinados eletronicamente** mediante a utilização de **certificado de assinatura eletrónica qualificada,** nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Nos casos em que o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, **o convidado tem que submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.**

VI. PROPOSTA

1. A proposta, sob pena de exclusão, deve ser constituída pelos seguintes elementos:
 a) Documento que contenha a demonstração mencionada no n.º 2 do artigo 55.º-A do CCP, caso pretenda a relevação de impedimentos;
 b) Apresentação do preço global, sem IVA;
 c) Nota discriminativa do preço global, sem IVA, com referência ao preço horário fixo;
 d) "Curriculum vitae", não nominativo, dos recursos humanos a afetar ao cumprimento do contrato.
2. A proposta deve incluir, ainda, a declaração nos termos do Anexo I ao presente documento;
3. Os documentos que integrem a proposta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP não podem ser redigidos em língua estrangeira.
4. Sem prejuízo de outros fundamentos, é excluída a proposta que adicione, suprima ou altere estipulações sobre repartição do risco, cumprimento e incumprimento ou responsabilidade, bem como se for considerada variante ou condicionada.

VII. COMPETÊNCIA DO JÚRI

O júri é competente, nomeadamente, para os atos previstos no n.º 1 do artigo 69.º do CCP e para a prestação de esclarecimentos.

VIII. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feira segundo o critério do preço mais baixo.
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a adjudicação será feita com base em sorteio realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes.

IX. NEGOCIAÇÃO

As propostas não serão objeto de negociação.

X. PRAZOS DA ALÍNEA J) DO N.º 1 DO ARTIGO 115.º DO CCP

O prazo de apresentação dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP, bem como certidão de teor do registo comercial e de supressão de irregularidades é de 5 dias, a contar da data da notificação da adjudicação.

XI. DESPESAS E ENCARGOS DE REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

Quando existam, as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito correm por conta do adjudicatário.

ANEXO I

Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...
3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º